

TC 009.192/2006-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirândia (MA)

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91), Eudes Lima Garcia (016.267.014-15), Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68), Nilson Santos Garcia (062.067.513-68), Vagma Serra Birino (453.192.943-87), Cintia Campos Mendes (449.524.903-78) Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00, Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04) e Manoel de Jesus Botelho (238.784.443-20)

Proposta: Renotificação.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de notificações relativas ao Acórdão condenatório nº 2747/2009 – TCU – P, Sessão de 18/11/2009 e demais acórdãos exarados nestes autos..
2. Considerando que os Avisos de Recebimento dos Ofícios nºs. 1901/2010, 1903/2010, 1929/2010, 1935/2010 e 1936/2010 (Peça 6, fls. 51 e 53), referente aos responsáveis Danilo Jorge Trinta e a empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda., retornaram com as informações “Mudou-se” e “Outros: Rua Inexistente”, respectivamente, **portanto, não localizados.**
2. Ante o ocorrido os responsáveis em questão foram notificados via Edital (Peça 6, fls. 77/78), sem que tenha havido a tentativa de localização de outro endereço dos responsáveis. Por este motivo, deve-se tentar localizar novos endereços dos responsáveis em tela e expedir novas notificações do acórdão condenatório e demais acórdãos exarados no processo.
3. Por outro lado, foram expedidos os Ofícios 1602/2013-TCU/SECEX-MA (peça 61) e 1607/2013-TCU/SECEX-MA (peça 55) para os responsáveis Alcântara Projetos e Construções Ltda e Danilo Jorge Trinta, respectivamente, **comunicando-os** acerca do Acórdão 1292/2013 (Autorização de parcelamento de débito - peça 52), sendo que os Avisos de Recebimento voltaram com a informação “não existe o nº” (peças 63 e 64). Assim, faz-se necessário buscar novos endereços dos responsáveis para expedir notificação do acórdão condenatório e demais acórdãos exarados no processo, uma vez que as notificações feitas por edital continham vícios, conforme relatado acima.

Considerando que em relação aos Embargos de Declaração opostos pelo responsável Sr. Eudes Lima Garcia, apreciado pelo Acórdão 1914/2011-Pl (peça 6, fl. 47) , foi expedida notificação somente para o embargante, faz-se necessário **notificar** também os

responsáveis solidários Danilo Jorge Trinta, Nilson Santos Garcia e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda, bem como **comunicar** acerca do referido acórdão aos demais responsáveis do processo (Manoel de Jesus Botelho, Baltazar Neto Santos Garcia, Cintia Campos Mendes, Maria Luiza de Jesus e Vagma Serra Birino).

Considerando que consta do item 8 do Acórdão 729/2012- PI (peça 8, fl. 15), referente ao Recurso de Reconsideração impetrado pelos responsáveis Baltazar Neto Santos Garcia, Cintia Campos Mendes, Manoel de Jesus Botelho e Eudes Lima Garcia, que existe advogado constituído nos autos, faz-se necessário notificar o advogado **Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291)**, representante legal do responsável Eudes Santos Garcia, de acordo com a procuração constante à Peça 21, fl. 46, conforme determina o Art. 179, § 7º do RI/TCU.

De igual modo, em relação ao Recurso de Reconsideração apreciado pelo Acórdão 729/2012-PI (peça 8, fl. 15), foram notificados somente os recorrentes, Srs. Baltazar Neto Santos Garcia, Cintia Campos Mendes, Manoel de Jesus Botelho e Eudes Lima Garcia. Assim, necessário se faz expedir **notificação** do referido acórdão aos responsáveis solidários Danilo Jorge Trinta, Nilson Santos Garcia e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda, bem como expedir **comunicação** acerca do referido acórdão aos demais responsáveis do processo (Maria Luiza de Jesus e Vagma Serra Birino).

Informo, por oportuno, que a responsável Maria Luiza de Jesus não foi comunicada do Acórdão de apostilamento nº 2566/2012 – Pl. (Peça 41), que corrigiu por inexatidão material o nome da responsável no acórdão condenatório nº 2747/2009-Plenário, sendo necessário expedir a referida comunicação.

Ante ao exposto, determino a adoção das seguintes providências, a serem adotadas pelo Serviço de Administração.

a) Providenciar busca de novo endereço dos responsáveis Danilo Jorge Trinta, da empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda e de seu representante legal no sistema CPF/CNPJ, bem como em outras bases. Caso os endereços localizados forem diversos dos constantes nos ofícios anteriormente expedidos (peça 6, fls. 51-53, peças 55 e 61), enviar ofícios de **notificação** do acórdão condenatório e demais acórdãos exarados no processo;

b) Expedir **notificação** do Acórdão 729/2012- PI (peça 8, fl. 15) que apreciou o recurso de reconsideração ao representante legal do Sr. Eudes Lima Garcia, advogado Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291);

c) **Notificar** os responsáveis solidários Danilo Jorge Trinta, Nilson Santos Garcia e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda acerca do Acórdão 1914/2011-PI (peça 6, fl. 47) que apreciou os embargos de declaração; bem como expedir comunicação acerca do referido acórdão aos demais responsáveis do processo (Manoel de Jesus Botelho, Baltazar Neto Santos Garcia, Cintia Campos Mendes, Maria Luiza de Jesus e Vagma Serra Birino);

d) **Notificar** os responsáveis solidários Danilo Jorge Trinta, Nilson Santos Garcia e empresa Alcântara Projetos e Construções Ltda acerca do Acórdão 729/2012-PI (peça 8, fl. 15) que apreciou o recurso de reconsideração; bem como expedir comunicação acerca do referido acórdão aos demais responsáveis do processo (Maria Luiza de Jesus e Vagma Serra Birino);

e) Expedir comunicação à responsável Maria Luiza de Jesus acerca do Acórdão de apostilamento nº 2566/2012 – Pl. (Peça 41);

Ressalto que deve ser anexado aos ofícios que serão expedidos a cópia de todos os acórdãos exarados no processo, a saber: Acórdãos nºs. 2747/2009-P (Peça 5, fls.52), 1914/2010-Pl (Peça 6, fls. 47), 729/2012-Pl (Peça 8, fls.15), 1674/2012-Pl (Peça 29), 2566/2012-Pl (Peça 41) e 1292/2013-Pl (Peça 52).

Ao SA, para adoção das providências descritas acima.

Secex -MA, 20/8/2013.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário